



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quinta-feira • 14 de dezembro de 2023 • Ano VI • Edição Nº 4178



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 145/2023)	2
LEI (Nº 739/2023)	5
LEI (Nº 740/2023)	8
RESOLUÇÃO (Nº 037/2023)	19
RESOLUÇÃO (Nº 038/2023)	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061133694/2022)	21
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1923/2023)	22
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	23
ATOS OFICIAIS	23
PORTARIA (Nº 003/2023)	23
LICITAÇÕES E CONTRATOS	26
EXTRATO (CONTRATO Nº 210/2023)	26
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023)	27
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	28
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2022)	28
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2022)	29
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30
LICITAÇÕES E CONTRATOS	30
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 192/2019)	30
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31
LICITAÇÕES E CONTRATOS	31
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1908/2023)	31

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 145/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 145 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

*Declara Situação de Emergência nas
áreas do município de Amargosa/Bahia
afetadas por Estiagem 1.4.1.1.0,
conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o segundo semestre do ano de 2023 está sob influência do fenômeno climático El Niño classificado como forte no último trimestre, esse contribuiu na redução das chuvas em torno de 47,05 % em relação a climatologia do município segundo os dados do SISDAGRO, observando que o mesmo tem alta probabilidade de persistência durante o primeiro semestre de 2024 com elevado risco de potencialização dos efeitos do fenômeno no município;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram danos relacionados ao elevado déficit hídrico com efeitos na redução das reservas hídricas (rios, nascentes, aguadas entre outros), prejuízos no abastecimento hídrico humano com necessidade de complementação via operações com carro-pipa, redução das reservas hídricas para dessedentação animal, redução na oferta de forragens para alimentação animal, prejuízos na produção agropecuária com estimativas de redução de receita próximas a 42,50%, 20,00% e 28,57% para as culturas da banana, cacau e leite (principais cadeias produtivas) respectivamente, e que são necessárias ações com o objetivo de amenizar os efeitos da estiagem como a garantia no fornecimento hídrico para abastecimento humano e dessedentação animal e ações que venham a manter a renda dos produtores atingidos;

CONSIDERANDO que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Amargosa-Bahia registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem –1.4.1.1.0**, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Amargosa/BA, em 14 de dezembro de 2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

LEI (Nº 739/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 739, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

*Altera legislações municipais que dispõem sobre
a criação e composição dos Conselhos
Municipais e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA-BA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o presente projeto Lei:

Art. 1º. O Inciso I do Art. 4º da Lei municipal nº704, de 30 de março de 2023, que trata da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, passa a vigor com a seguinte redação:

I - 04 (quatro) conselheiros titulares com respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 43, de 29 de maio de 1996.

Art. 3º. O Inciso I do Art. 3º da Lei municipal nº133, de 17 de julho de 2001, que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, passa a vigor com a seguinte redação:

I - 04 (quatro) conselheiros titulares com respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 4º. O Inciso I do Art. 3º da Lei municipal nº391, de 03 de outubro de 2013, que trata da composição do Conselho Municipal do Idoso - CMI, passa a vigor com a seguinte redação:



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

I - 03 (três) conselheiros titulares com respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 5º. O Inciso I do Art. 5º da Lei municipal nº391, de 28 de fevereiro de 2008, que trata da composição do Conselho Municipal de Juventude - CMJ, passa a vigor com a seguinte redação:

I - 05 (cinco) conselheiros titulares com respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 6º. O Art. 4º da Lei municipal nº241, de 13 de agosto de 2007, que trata da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º

I - 06 (seis) conselheiros titulares com respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II -

III - 01 (um) conselheiro titular com respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. O *caput* do Art. 6º da Lei municipal nº574, de 20 de julho de 2020, que trata da composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, passa a vigor com a seguinte redação, revogando-se os incisos I, II, II, IV, V, VI e VI do referido artigo:



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 6º A representação do Poder Público será composta de 07 (sete) conselheiros titulares com respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Amargosa-Bahia, 14 de dezembro de 2023

Júlio Pinheiro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

LEI (Nº 740/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 740, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Amargosa, define as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados e cria o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, submete à Câmara Municipal de vereadores o presente projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º. É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e preferencialmente de forma digital pelo Poder Público Municipal, na forma desta lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 3º. Consideram-se arquivos públicos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 4º. Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização, digitalização e a eficiência dos arquivos.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 5º. Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o município de Amargosa.

CAPÍTULO II

DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 6º. Fica criado o Arquivo Público Municipal, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, tendo as seguintes competências:

- I – formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa para os setores, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;
- II – implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos pelo Poder Executivo, recebido se acumulados pela administração pública municipal;
- III – promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da Administração municipal;
- IV – elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de Administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais, consoante o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQBrasil), aprovado pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), para a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes do Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ);
- V – coordenar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da Administração pública municipal integrantes do SISMARQ;
- VI – autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991;
- VII – acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal de Amargosa, procedendo ao registro de sua entrada no



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento, além de assegurar sua preservação e acesso;

VIII – promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivísticas das unidades integrantes do SISMARQ;

IX – promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à integração e articulação das atividades arquivísticas;

X – promover a difusão de informações sobre o Arquivo Público Municipal de Amargosa, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais, observadas as restrições previstas em lei;

XI – realizar projetos de ação educativa e cultural, como objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental sobre a história do município.

Art. 7º. O Arquivo Público Municipal poderá, ainda, custodiar o acervo de valor permanente ou histórico produzido e acumulado pela Câmara de Vereadores, mediante avaliação técnica do Arquivo Municipal e celebração de acordo institucional entre as partes.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS

Art. 8º. Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ), as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração pública municipal.

Art. 9º. O SISMARQ tem por finalidade:

I – garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da Administração pública municipal, de forma ágil, transparente, segura e preferencialmente digital, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

II – integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem;

III – disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;

IV – racionalizar a produção da documentação arquivística pública;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

V – racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;

VI – preservar o patrimônio documental arquivístico da Administração pública municipal;

VII – articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública municipal.

VIII – articular-se com Arquivos Regionais, Estaduais e Federais ou relacionados à documentos da cidade de Amargosa.

Art.10. Integram o SISMARQ:

I – como órgão central, o Arquivo Público Municipal de Amargosa;

II – como órgãos setoriais, as unidades ou servidores responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos de arquivo nas secretarias municipais, órgãos equivalentes;

III – como órgãos seccionais, as unidades ou servidores responsáveis pelas atividades de gestão de documentos de arquivo nos órgãos ou entidades subordinados ou vinculadas às secretarias municipais e órgãos equivalentes;

Parágrafo único. Órgãos não vinculados ao Poder Executivo poderão integrar o SISMARQ, mediante termo de adesão, devendo seguir as diretrizes e normas emanadas do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa.

Art. 11. Os órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 12. Compete ao Arquivo Público Municipal como órgão central do SISMARQ:

I – formular e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – gerir o Sistema;

III – estabelecer e implementar normas e diretrizes para o funcionamento dos arquivos setoriais e seccionais em todo o seu ciclo vital;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV – coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, aprovar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da Administração pública municipal, bem como as atualizações periódicas que ocorrerem nos respectivos instrumentos;

V – orientar e acompanhar, junto aos órgãos setoriais do SISMARQ, a implementação, coordenação e controle das atividades, normas e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais;

VI – promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento dos órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ;

VII – promover a integração das ações necessárias à implementação do Sistema, mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;

VIII – estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo;

IX – elaborar, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do SISMARQ, bem como acompanhar a sua execução;

X – manter mecanismos de articulação com o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), que tem por órgão central o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Art.13. Compete aos órgãos e servidores com funções setoriais:

I – implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas indicadas pelo Arquivo Público Municipal;

II – implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento e preservação de documentos ao Arquivo Público Municipal, visando o acesso aos documentos e informações neles contidas;

III – seguir Planos de Classificação de Documentos de Arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e de suas seccionais;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV – proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

V – poder participar, como órgão gestor da formulação das diretrizes e metas do SISMARQ.

Art. 14. O SISMARQ deverá contar com sistema informatizado de gestão arquivística de documentos que atenda os dispositivos contidos no e-ARQ Brasil, destinado à operacionalização, integração e modernização dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial no que tange às atividades de protocolo e disseminação de informações.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 15. São arquivos públicos municipais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, por órgãos e entidades públicos de âmbito municipal, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

Parágrafo único. São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função:

I - por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de lei;

II - pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 16. Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do Art.15 compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Art. 17. A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de seus documentos ao Arquivo Público Municipal de Amargosa, ou sua transferência à instituição sucessora.

Art. 18. Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

§1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

Art. 19. A eliminação de documentos produzidos e recebidos pela Administração pública municipal e por instituições municipais de caráter público só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade de documentos do órgão ou entidade, mediante autorização do Arquivo Público Municipal de Amargosa, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e de acordo com a resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.

Art. 20. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com o Art.10 da Lei Federal nº8.159,de1991, e ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, de acordo com o Art. 25 da mesma lei.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 22. Será constituída Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no âmbito do município de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo desse órgão ou entidade.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD será permanente e responsável pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 23. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD):

I – orientar, quando solicitado pelo Arquivo Público Municipal, o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;

II – elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como, propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

III – orientar, quando solicitado pelo Arquivo Público Municipal, a aplicação dos planos de classificação e das Tabelas de Temporalidades;

IV – manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugares forças, bem como encadeamentos;

Art. 24. Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos poderá convocar servidores especialistas de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

Art. 25. Concluídos os trabalhos, as propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às atividades finalísticas dos órgãos da Administração Pública Municipal serão validadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, devendo a mesma encaminhar os referidos instrumentos ao Arquivo Público do Município para fiel cumprimento.

Art. 26. Cabe ao Arquivo Público do Município de Amargosa, na qualidade de Órgão Central do SISMARQ, cumprir o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade, inclusive zelando pela publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 27. Para garantir a efetiva aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, o Arquivo Público do Município de Amargosa poderá solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos órgãos.

Art. 28. A execução das determinações fixadas na Tabela de Temporalidade caberá aos setores ou servidores designados, sob a supervisão do Arquivo Público do Município de Amargosa.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 29. Ao Arquivo Público do Município de Amargosa, órgão central do SISMARQ, compete, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, bem como aos setores e servidores sob tal designação para elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 30. A cessação de atividade de órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, implica o recolhimento de seus documentos de guarda permanente ao Arquivo Público do Município de Amargosa, desde que o mesmo tenha condições para tal, como espaço físico, estantes e materiais necessários.

Art. 31. Caberá ao Arquivo Público do Município Amargosa, órgão central do SISMARQ o reexame, a qualquer tempo, das tabelas de temporalidade, bem como, decidir sobre a conveniência e a oportunidade de transferências e recolhimentos de documentos ao Arquivo Público.

Art. 32. Fica vedada a eliminação dos documentos relacionados às atividades finalísticas nos órgãos ou entidades da Administração pública municipal que ainda não tenham elaborado e oficializada suas Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades finalísticas, mesmo que antes da vigência desta lei.

SEÇÃO II

DA ENTRADA DE DOCUMENTOS DE VALOR PERMANENTE NO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 33. Os documentos físicos de valor permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal, deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

§ 1º Os órgãos e entidades detentores dos documentos a serem recolhidos poderão solicitar orientação técnica ao Arquivo Público Municipal para a realização dessas atividades.

§ 2º As despesas decorrentes do preparo, acondicionamento e transporte dos documentos a serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal serão custeadas pelas secretarias produtoras e/ou detentoras dos arquivos.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 34. O Arquivo Público Municipal publicará instruções normativas, sempre que necessário, sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a plena consecução do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DOS ARQUIVOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

Art. 35. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

Art. 36. Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser declarados de interesse público e social, por decreto do prefeito, desde que contenham conjuntos de documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do município de Amargosa.

§ 1º A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada por Comissão Especial integrada por especialistas, com a participação do Arquivo Público Municipal.

§ 2º O acesso aos documentos de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas identificados como de interesse público e social deverá ser franqueado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 3º Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos municipais ficam classificados como de interesse público e social.

§ 4º A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda do Arquivo Público Municipal, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo.

§ 5º Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão ser doados ao Arquivo Público Municipal ou nele depositados, a título revogável.

§ 6º Poderá a Administração viabilizar meios que assegurem a guarda e conservação de acervo declarados de interesse público e social em posse de pessoas físicas ou jurídicas, desde que celebrado termo de compromisso que assegure a doação dos bens ao Arquivo Público Municipal no prazo máximo de até 5 (cinco) anos após formalização do referido termo.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 37. Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão receber assistência técnica do Arquivo Público Municipal, ou de outras instituições arquivísticas, mediante convênio, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.

Art. 38. A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação ao município, titular do direito de preferência, para que, no prazo máximo de sessenta dias, manifeste interesse na sua aquisição.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Público Municipal.

Art. 40. O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores admitidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.

Art. 41. É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização prévia do Arquivo Público Municipal.

Art. 42. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e da seção IV, do capítulo V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

Art. 43. Ficam validadas as tabelas de temporalidade vigentes antes da publicação desta lei, devendo o Poder Público proceder revisões necessárias até 31 de dezembro de 2025, conforme comandos expressos nesta lei.

Art. 44. Os meios digitais de acesso às informações constantes no Arquivo Público Municipal de Amargosa terão preferência ao acesso do acervo físico, como forma de preservação documental e segurança dos usuários.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo o Poder Executivo expedir regulamentos necessários à sua perfeita aplicação.

Gabinete do Prefeito, Amargosa-Bahia, 14 de dezembro de 2023

Júlio Pinheiro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO (Nº 037/2023)



Lei Municipal Nº 43/96 e alterado pela Lei Municipal Nº 133/01

RESOLUÇÃO Nº 37 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - CMAS

“Dispõe sobre a aprovação da destinação de recursos para unidades da Assistência Social, no município de Amargosa, referente a Portaria do MDS nº 886/2023 na modalidade de investimento para aquisição de veículo utilitário, com a finalidade de estruturação do suas”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARGOSA-CMAS, Controle Social da Política Pública de Assistência Social deste município, no uso de suas competências e em consonância com as determinações colegiadas definidas em reunião ordinária do dia 13 de dezembro de 2023, referente a Ata nº 21.

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 886, de 18 de maio de 2023 que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a destinação de recurso da Portaria do MDS nº 886/2023, na modalidade de investimento, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil) para aquisição de veículo utilitário, cuja finalidade é a estruturação do Sistema Único da Assistência Social no município de Amargosa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa/BA, 13 de dezembro de 2023.

Yasmine Borges Santos Lomanto
Presidente do CMAS
Amargosa/BA

RESOLUÇÃO (Nº 038/2023)



Lei Municipal Nº 43/96 e alterado pela Lei Municipal Nº 133/01

RESOLUÇÃO Nº 38 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - CMAS

“Dispõe sobre a aprovação das alterações do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro Estadual do exercício 2022, após sinalizações de adequação pelo Fundo Estadual da Assistência Social”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARGOSA-CMAS, Controle Social da Política Pública de Assistência Social deste município, no uso de suas competências e em consonância com as determinações colegiadas definidas em reunião ordinária do dia 13 de dezembro de 2023, referente a Ata nº 21.

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas na Portaria nº 187 de 23 de dezembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, alterações do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro Estadual do exercício 2022, após sinalizações de adequação pelo Fundo Estadual da Assistência Social.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa/BA, 14 de dezembro de 2023.

Yasmine Borges Santos Lomanto
Presidente do CMAS
Amargosa/BA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061133694/2022)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça da Bandeira, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - convenios@amargosa.ba.gov.br

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
FINANCIAMENTO Nº 0611336-94**

PARTES: AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E
TOMADOR - MUNICIPIO DE AMARGOSA - BA

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo incluir o
agente promotor, no Contrato de Financiamento nº 0611336-
94, de 29/07/2022. ASSINAM: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
AGENTE FINANCEIRO, Maine Santiago Oliveira Sampaio;
PREFEITO MUNICIPAL - TOMADOR, Júlio Pinheiro dos Santos
Júnior; AGENTE PROMOTOR - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
AMARGOSA, Rosângela Oliveira Santos de Almeida. Data de
Assinatura: 30/11/2023.

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1923/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA Nº 1.923/2023

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 25.275/2023**, regularmente instruído na forma do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA Nº 1.923/2023**, para AQUISIÇÃO DE ITENS PARA SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PORTA DE VIDRO LOCALIZADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA, junto à empresa **KEISON S DOS SANTOS**, **CNPJ: 41.753.312/0001-53**, com valor global de **R\$ 610,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 14/12/2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 003/2023)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

PORTARIA Nº. 03 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o valor estabelecido para pagamento do auxílio fardamento dos servidores da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Lei nº 492/2017 e o Decreto Municipal nº 051/2018 que regulamentam o auxílio fardamento para servidores ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito;

CONSIDERANDO pesquisa de preço formulado pela SEMOP;

CONSIDERANDO parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, favorável ao prosseguimento do processo nº 10.166/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o valor do auxílio fardamento para agentes de trânsito e guardas civis municipais, conforme especificações e valores a seguir:

Item	Descrição	QTD	Valor unitário	Valor Total
01	Bota tática preta impermeável , Altura média do cano de 23cm, peso médio do pé 0,630g. Diversos pontos chamam atenção, o primeiro deles é a estética que é algo bem inovador para uma bota tática. A tecnologia NANOFILM é responsável pela composição do calçado, material extremamente resistente, leve e que ainda por cima permite que a bota seja confortável. O termo SEAMLESS significa "sem costura" e refere-se a maior parte do cabedal que não possui costura. O cano acolchoado em Cordura proporciona conforto, e faldão reforçado com material de alta resistência, pronto para qualquer desafio e que ajuda muito para quem passa horas em pé. Fora que na hora da ação, ele não te abandona e melhora sua performance. Conta com sistema de impermeabilidade. Os passadores devem ser de polímero de alta resistência, devidamente fixados para uma amarração forte com cadarço "almadupla", que consiste em duas camadas de reforço interligadas.	1	R\$ 585,90	R\$ 585,90
02	Chapéu Bonié hat na cor azul petróleo confeccionado em tecido RipStop 67% Poliéster 33% Algodão com tingimento em Alta Solidez. Possui em suas costuras a melhor tecnologia em fios COATS CORRENTE. Suas dimensões proporcionam	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

	conforto em relação ao sol ao mesmo tempo que não incomodao operador durante a missão. Possui um ajuste de nuca que confere grande segurança no que refere ao seu boniehatnãoescapardesuacabeçaemlocaisdeforteventaniaouatéembarcadoemaltavelocidade.			
03	Tarjeta preta com velcro bordada o nome do servidor na cor branca e tipo sanguíneo vermelho	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
04	Camisa 100% algodão branca , bordada com nome Servidor em preto e tipo sanguíneo em vermelho e patch bordado da GCM	3	R\$55,00	R\$ 165,00
05	Combat Shirt em Risptop cor azul petróleo , confortávelresistenteesegura;- TecidoDryFitmelhora a transpiração;- Maior resistência contraágua;- Recomendada para atividades sob exposição ao sol;- ProteçãoUV50FPS;- Possui 2bolsostáticosnas mangas;- Fitas fixadoras, permitem aplicação de patches de identificação;- Zíper para ajuste de gola. - Tecido Rip Stop, 67% Algodão e 33% Poliéster (mangas)- NopeitoraltecidoemUltramicroDry, 100%Poliéster(peitoral), bordadacomnome servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho e patch bordado com brasão da GCM.	2	R\$ 185,76	R\$ 371,52
06	Calça na cor azul petróleo tecido Rip stop 67% poliéster 33% algodão. Utiliza fios de costura de alto desempenho da linha COATS CORRENTE. Possui dois bolsos cargo, dois bolsos frontais tipo faca em ângulo reto, dois bolsos traseiros tipo faca e um mini bolso dianteiro. Possui cós anatômico que se ajusta perfeitamente ao corpo através de seu fechamento por velcro autêntico 100% poliamida, Zíper de metal escurecido KYEY, Tipo de costura: Costura dupla embutida por máquina fechadeira nas pernas, Abas do bolso cargo fechadas por velcro 100% poliamida, possui 05 cinco passadores para cinto alarguecido, costuras reforçadas por travestres.	2	R\$ 211,56	R\$ 423,12
07	Capa de colete balístico em cordura 1000 Denier com hidropelência na cor preta, Possui bolso canguru, Costurado com fio 100% poliamida, Utiliza VELCRO® 100% Polida com MIL SPEC, Fechos e passadoresemNyloninjetado naprópria cor, Zíperes e cursoresYKK®nacordoequipamento,Puxadoresdos cursores com cordel velame, Alça de transporte com resistência de 450kgf, Fitas em sistema MOLLE, Possui abertura com fechamento com zíper YKK®, Sistema de soltura rápida com cabo de aço encapado, Barrigueiras comregulameamortecimento, Capadaalça com acolchoamento em EVA,Placas de Proteção Flexíveis e rígidas nível 2/ 2A/ 3 e 3A.	1	R\$ 598,55	R\$ 598,55
08	Portabp-90preto ,ConfeccionadoemRipStop, ambidestro, com anel em aço.	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00
09	Porta algema modular preto , confeccionado em cordura 1000 Denier, utiliza botões MUNDIAL® em latão preto, Costurado com fio 100% poliamida, FechamentocomVELCRO®,Fitasemsistema	1	R\$ 57,00	R\$ 57,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

	MOLLE.			
10	Cordão Fiel trançado na cor preta , para apito em poliéster, feixe sem metal, presilha maior: 94cm, presilha Menor: 82cm.	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00
11	Apito plástico profissional preto , para os profissionais de segurança para uso individual, podendo ser utilizado em condições climáticas secas ou molhadas. Podem ser ouvidos por quilômetros com sua performance impecável, decibéis: 115, NÃO Tóxico.	1	R\$ 59,90	R\$ 59,90
12	Cinto tático leve preto , Fivela de 50mm em Nylon injetado na própria cor, Usa duas camadas de fita de 50mm e uma de polímero, Ajustável por velcro 100% Poliamida, Circunferência ajustável até 115cm de cintura, Tamanho único.	1	R\$ 114,73	R\$ 114,73

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 003/2022 – SEAFI.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Secretário, 14 de dezembro de 2023.

Joanildo Borges de Jesus
Secretário Municipal de Administração, Finanças e
Desenvolvimento Institucional.

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 210/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 210/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 9.530/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA; **CONTRATADA:** CARTÃO MAIS BENEFÍCIOS SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 15.367.716/0001-07; **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE DESEJEM OFERECER PRODUTOS, SERVIÇOS E DESCONTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL OU ACESSO AO INFORMAÇÕES DO CADASTRO FUNCIONAL, MEDIANTE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR INTERESSADO, CONFORME EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2023, **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES; **VALOR:** SEM ÔNUS. **DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2023. **PELO CONTRATANTE:** JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR E **PELA CONTRATADA:** NELSON GONÇALVES DE SENA.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 24.471/2023; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 002/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL, POR INTERMÉDIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, FIRMADO EM 04/01/2023, COM A EMPRESA **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A**, CNPJ 09.397.355/0001-30; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR E, PELO CONTRATADO, LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA.

ÓRGÃO/SETOR: SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2022)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 22.679/2023; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMAS 045/2022, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UMA CASA TÉRREA, SITUADA NA RUA DERALDO BULHÕES DE SOUZA, Nº 381A, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO, AMARGOSA – BAHIA, O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A FORTALECER OS SERVIÇOS ATRAVÉS DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DO CADASTRO ÚNICO, FIRMADO EM 27/12/2022, COM O SENHOR GERALDO BULHÕES DE SOUSA, CPF XXX.761.585-XX; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR E MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA E PELO CONTRATADO GERALDO BULHÕES DE SOUSA.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2022)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 22.680/2023; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMAS 046/2022, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UMA CASA TÉRREA, SITUADA NA RUA DERALDO BULHÕES DE SOUZA, Nº 381A, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO, AMARGOSA - BAHIA, O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A FORTALECER OS SERVIÇOS ATRAVÉS DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, FIRMADO EM 27/12/2022, COM O SENHOR GERALDO BULHÕES DE SOUSA, CPF XXX.761.585-XX; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR E MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA E PELO CONTRATADO GERALDO BULHÕES DE SOUSA.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 192/2019)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 23.996/2023; **ESPÉCIE:** 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 192/2019, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA NAS UNIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018/SRP, FIRMADO EM 16/08/2019, COM A EMPRESA **ABSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO EIRELI, CNPJ 15.543.268/0001-47**; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR E, PELO CONTRATADO BRUNO DE SOUZA ALVES.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1908/2023)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA Nº 1.908/2023

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 23.206/2023**, regularmente instruído na forma do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA Nº 1.908/2023**, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM TROCA DE FILTROS, ÓLEO, LIMPEZA, REVISÃO GERAL E TESTES EM 2 COMPRESSORES DE AR COMPRIMIDO (SRP 3015) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE AMARGOSA, junto à empresa **W SERVICE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 22.652.623-0001-81, com valor global de **R\$ 9.780,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 14/12/2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL